



GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL **THIAGO ABRAHIM** (UNIÃO BRASIL)

**PROJETO DE LEI – PL N.408/2024.**

**AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL THIAGO ABRAHIM.**

Veda ao Agente Público o acesso a apostas, cassinos e quaisquer tipo de jogos de azar online em equipamentos pertencentes ao patrimônio público e nas dependências de órgãos públicos do Amazonas.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:**

**Art. 1º** Fica vedado ao agente público o acesso online a apostas, a cassinos ou a quaisquer tipo de jogos de azar em equipamentos pertencentes ao patrimônio público e nas dependências de órgãos públicos do Amazonas.

**Art. 2º** Para fins desta Lei consideram-se apostas, cassinos ou jogos de azar online, todas as atividades que envolvam apostas de dinheiro ou bens em jogos virtuais em quaisquer plataformas, acessíveis por meio de dispositivo eletrônico conectado à internet.

**Art. 3º** O Agente Público que descumprir o disposto nesta Lei será responsabilizado pelo uso indevido do patrimônio Público e pelo exercício irregular de suas atribuições funcionais.

**Parágrafo único.** A autoridade administrativa do órgão público ao qual está vinculado o agente público poderá instaurar processo administrativo destinado a apurar a sua responsabilidade, assegurando-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório, na forma da legislação aplicável.

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez  
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

  [assembleiaam](https://www.assembleiaam.br) [www.ale.am.gov.br](http://www.ale.am.gov.br)

Página 1 de 17

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.024607:

JORGE THIAGO CARVALHO ABRAHIM - EM 13/06/2024 09:34:14

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : B9F4CDD40010DAE4 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL **THIAGO ABRAHIM** (UNIÃO BRASIL)

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas em Manaus/AM, 13 de junho de 2024.**

**THIAGO ABRAHIM**  
Deputado Estadual

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez  
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

  assembleiaam [www.ale.am.gov.br](http://www.ale.am.gov.br)

Página 2 de 17

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.024607:

JORGE THIAGO CARVALHO ABRAHIM - EM 13/06/2024 09:34:14

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : B9F4CDD40010DAE4 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





## GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL **THIAGO ABRAHIM** (UNIÃO BRASIL)

### JUSTIFICATIVA

Na condição de deputado estadual representante do povo amazonense na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas - ALEAM, com fundamento nos arts. 24, inciso XII, 23, inciso I da Constituição Federal – CF, de 05 de outubro de 1988, 18, inciso XII, da Constituição do Estado do Amazonas, de 5 de outubro de 1989, e 86, II, da Resolução Legislativa n. 469, de 16 de março de 2010, posso propor projeto de lei que disponha sobre proteção e conservação do patrimônio público no âmbito do Estado do Amazonas.

Esse Projeto de Lei tem como objetivo dispor sobre a proibição de agentes públicos de apostarem em jogos de azar ou loterias pode ser fundamentada nesses princípios.

Os jogos de azar, cassinos e jogos de aposta *online* representam uma forma de entretenimento que pode levar a comportamentos compulsivos e vícios e, assim, causar prejuízos financeiros e sociais aos indivíduos e suas famílias.

Além disso, a prática desses jogos durante o expediente de trabalho em órgãos públicos compromete a produtividade e a qualidade dos serviços prestados à população. Portanto, esta Lei visa proteger os colaboradores dos órgãos públicos do Estado, bem como preservar a integridade dos recursos materiais e o bom funcionamento dessas instituições.

Por fim, no que se refere ao atendimento dos requisitos constitucionais, a matéria em questão está inserida na competência legislativa concorrente e comum dos entes federados, conforme art. 23, inciso I e art. 24, inciso XII da Constituição Federal.

Afinal, uma vez expostas as razões supra, de suma **importância**, que **recomendam a aprovação** da presente proposição, requeiro aos meus pares que sobre ela detidamente deliberem para **aprovarem-na**.

**THIAGO ABRAHIM**  
Deputado Estadual



Documento 2024.10000.00000.9.024607  
Data 13/06/2024



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento Nº 2024.10000.00000.9.024607**

**Origem**

---

**Unidade:** DEP. THIAGO ABRAHIM  
**Enviado por:** JESSICA STHEPHANE OTTO SABBA  
**Data:** 13/06/2024

**Destino**

---

**Unidade:** DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO  
:

**Despacho**

---

**Motivo:** ANÁLISE E PROVIDENCIAS

**Despacho:** ENCAMINHA PROJETO DE LEI QUE "VEDA AO AGENTE PÚBLICO O ACESSO A APOSTAS, CASSINOS E QUAISQUER TIPO DE JOGOS DE AZAR ONLINE EM EQUIPAMENTOS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NAS DEPENDÊNCIAS DE ÓRGÃOS PÚBLICOS DO AMAZONAS. A SER INCLUÍDO NA PAUTA DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA.